

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 092/93
de 13 de agosto de 1993.

Autoriza isenção de Imposto de Serviço de qualquer Natureza ISS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

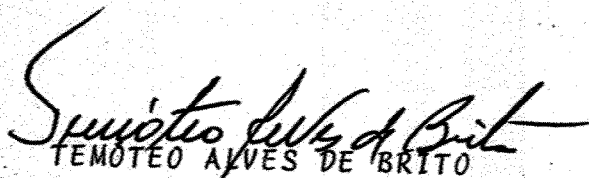
Art. 1º - Os prestadores de serviço a órgãos públicos Estaduais e Federais ficam isentos do pagamento do Imposto de Serviço de qualquer Natureza-ISS- quando o valor do serviço não ultrapassar ao valor correspondente a 150 UFIRs.

Parágrafo Único - Não gozarão dessa isenção os prestadores de serviço que já tiverem pago o seu imposto até a publicação desta Lei.

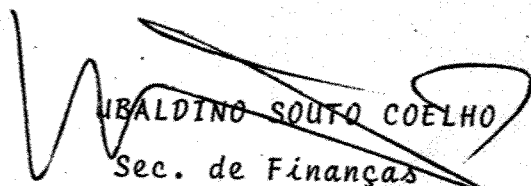
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando revogada a Lei nº 075/91 de 12 de dezembro de 1991, com efeito retroativo a 1º de março do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Ba.,
13 de agosto de 1993.


TEMÓTEO ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal


UBALDINO SOUTO COELHO
Sec. de Finanças